



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO 054 DE 30 DE JUNHO DE 2021.

PRORROGA OS DECRETOS 046 E 049 DE 6 E 15 DE JUNHO DE 2021 QUE FLEXIBILIZA AS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, EM RAZÃO DOS CASOS DE INFECÇÃO POR COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO ser o objetivo do governo do Estado e do poder público Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades;

CONSIDERANDO os Boletins Epidemiológicos exarados pelo Município de Pinheiro, do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública, do Ministério da Saúde, orienta a adoção de diferentes políticas restritivas de acordo com os vários níveis de risco;

CONSIDERANDO as determinações do quanto inserido no Decreto 36.203/2020, pelo qual ficou reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), declarado por meio do Decreto nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

35.672, de 19 de março de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 498, de 24 de março de 2020, e ratificado pelo Decreto nº 35.742, de 17 de abril de 2020, e pelo Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020.

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 36.630/2021, de 26 de março, o qual suspende a autorização para realização de reuniões e eventos em geral, para aulas presenciais em instituições de ensino, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais e demais providências;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 36.672 de 09 de abril de 2021, que altera o Decreto nº 36.531 de 03 de março de 2021;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 36.682 de 23 de abril de 2021, que altera o Decreto nº 36.531, de 03 de março de 2021;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 36.705 de 07 de maio de 2021, que altera o Decreto nº 36.531, de 03 de março de 2021;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 36.747 de 21 de maio de 2021, que altera o Decreto nº 36.531, de 24 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 36.7762 de 28 de maio de 2021, que altera o Decreto nº 36.531, de 24 de maio de 2021;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, inclusive com casos comprovados de novas variantes, como a indiana, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção e ainda que cabe ao poder municipal revogar e suspender, a qualquer momento, os efeitos permissivos deste instrumento, caso os números de infectados e/ou de óbitos se agravem ou diminuam;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CONSIDERANDO que as medidas adotadas nos últimos dias, refletiu positivamente no combate à pandemia do novo coronavírus e que cabe ao município tomar novas medidas para manter o enfrentamento ao avanço do vírus:

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 36.787, de 11 de junho de 2021, que altera o Decreto nº 36.531, de 24 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a recomendação técnica nº 003/2011 – GAB – SEMUS – Pinheiro que dispõe sobre diretrizes sanitárias para o funcionamento do comércio municipal, bem como medidas sanitárias básicas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o Decreto 046 de junho de 2021, com as devidas alterações promulgadas nos decretos 049 e 052 de junho de 2021, até o dia 07 de julho de 2021.

Art. 2º - O artigo 3º fica acrescido do parágrafo 7º, como segue:

§ 7º *Fica autorizada a reabertura de parques aquáticos, clubes recreativos e afins, observados os seguintes critérios:*

- I. Uso obrigatório de máscaras;*
- II. Disponibilidade de álcool 70% para higienização das mãos;*
- III. Nos sanitários abertos, disponibilidade de sabão líquido para lavar as mãos;*
- IV. Aumento da limpeza nos sanitários abertos;*
- V. Aferição de temperatura dos visitantes;*
- VI. A utilização de piscinas deve ocorrer de forma a não ultrapassar 50% de sua capacidade.*
- VII. O ingresso de pessoas em eventos que ficam permitido no quanto prevê o caput deste artigo, dar-se-á mediante a apresentação de sua carteira de vacinação onde deve conter o registro de sua vacinação de pelo menos a primeira dose para qualquer vacina ministrada em*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
*território brasileiro para imunização contra o novo
Coronavírus (SARS-COV-2).*

Art. 3º - O artigo 5º do Decreto 046 de junho de 2021 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - *Fica permitido a realização de eventos com apresentações de música ao vivo em bares, restaurantes, casas de shows, casas de eventos e similares com 50% de lotação em espaços de capacidade máxima de até 500 pessoas.*

§ 1º - *O ingresso de pessoas em eventos que ficam permitido no quanto prevê o caput deste artigo, dar-se-á mediante a apresentação de sua carteira de vacinação onde deve conter o registro de sua vacinação de pelo menos a primeira dose para qualquer vacina ministrada em território brasileiro para imunização contra o novo Coronavírus (SARS-COV-2). Aferição de tempera Aferição de temperatura dos visitantes, limpeza constante de ambientes de uso público como banheiros.*

§ 2º - *Os eventos permitidos no caput deste artigo devem, obrigatoriamente e sem prorrogação, encerrar-se até às 02h00min do dia seguinte.*

§ 3º - *Permanece proibida a realização de eventos em praças e logradouros públicos.*

Art. 4º - O artigo 6º do Decreto 046 de junho de 2021 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - *Os depósitos de bebidas, bares e similares poderão comercializar seus respectivos produtos para consumo no local, obedecendo o quanto prevê as medidas de distanciamento social.*

Parágrafo Único: *O caput deste artigo aplica-se também a restaurantes, lanchonetes e congêneres que comercializem bebidas alcoólicas.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor as 00:00 h (zero hora) do dia 01 de julho até às 23h:59min do dia 07 de julho de 2021.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO,
NO DIA 30 DO MÊS DE JUNHO DE 2021.**


JOÃO LUCIANO SILVA SOARES
Prefeito Municipal de Pinheiro - MA


ALESSANDRO COSTA MONTENEGRO
Secretário de Governo e Articulação Política



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINHEIRO
AQUI TEM TRABALHO!